



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 120/2021 – protocolo nº 1000/21**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: *Acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei nº. 3.741 de 2 de maio de 2007, que estabelece normas que regulam o funcionamento do comércio varejista de bebidas (24horas) no Município de Uruguaiana/RS e dá outras providências.*

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 120/21, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1000/21**, que *Acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei nº. 3.741 de 2 de maio de 2007, que estabelece normas que regulam o funcionamento do comércio varejista de bebidas (24horas) no Município de Uruguaiana/RS e dá outras providências.*

### PARECER

Analisando o presente Projeto de Lei nº. 120/2021, verificamos que o acréscimo do parágrafo único no art. 2º da Lei nº. 3.741/2007 no qual passará a constar “é vedada, também, a comercialização de bebidas em embalagem diferente daquela do próprio fabricante, assim como o seu fracionamento em copos plásticos descartáveis”, no ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposição, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2021.

*Ver. CELSO DUARTE*  
Relator

De acordo:

*(Assinatura)*  
*(Assinatura)*

Contrário: